



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

**RESOLUÇÃO Nº 390 , DE 14 DE MAIO DE 2007.**

*Dispõe sobre a nova composição das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para o biênio 2007/2009, e dá outras providências.*

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Arts. 22 e 23, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Anexo a Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a nova composição das Câmaras Técnicas que integram o Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, para o biênio 2007/2009, aprovada na 85ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2007, e de acordo com os Arts. 22 e 23, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão compostas por um representante e/ou respectivos suplentes, dos órgãos, entidades, governos e organizações não-governamentais a seguir indicados:

**I - Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros:**

a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil:

1. Associação Civil indicada pela Presidência da República - Associação de Defesa do Meio Ambiente-ADEMA/SP;

2. Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;

b) Entidades Empresariais: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA;

c) Governos Municipais: Confederação Nacional de Municípios-CNM;

d) Governos Estaduais: do Paraná;

e) Governo Federal:

1. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

2. Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR.

**II - Florestas e Atividades Agrossilvopastoris:**

a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas da Região Norte - Kanindé;

b) Entidades Empresariais: Setor Florestal;

c) Governos Municipais: da Região Norte;

d) Governos Estaduais:

1. do Rio Grande do Sul; e

2. do Piauí;

e) Governo Federal:

1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

2. IBAMA.

**III - Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas:**

a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas da Região Norte - Novos Curupiras;

- b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional do Comércio-CNC;
- c) Governos Municipais: Confederação Nacional dos Municípios-CNM;
- d) Governos Estaduais:
  - 1. do Distrito Federal; e
  - 2. do Amazonas;
- e) Governo Federal:
  - 1. Ministério da Defesa; e
  - 2. Ministério do Turismo.

#### IV - Gestão Territorial e Biomas:

- a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Comunidade Indígena;
- b) Entidades Empresariais: Setor Florestal;
- c) Governos Municipais: âmbito nacional;
- d) Governos Estaduais:
  - 1. do Pará; e
  - 2. de Roraima;
- e) Governo Federal:
  - 1. Ministério do Desenvolvimento Agrário; e
  - 2. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### V - Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional-VIDAGUA;
- b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional do Transporte;
- c) Governos Municipais: da Região Sul;
- d) Governos Estaduais:
  - 1. de Minas Gerais; e
  - 2. do Espírito Santo;
- e) Governo Federal:
  - 1. Ministério das Cidades;
  - 2. Ministério do Meio Ambiente.

#### VI - Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos:

- a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas da Região Nordeste-IMARH;
- b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional do Comércio-CNC;
- c) Governos Municipais: da Região Sul;
- d) Governos Estaduais:
  - 1. de Alagoas; e
  - 2. de São Paulo;
- e) Governo Federal:
  - 1. Ministério da Saúde; e
  - 2. Ministério das Comunicações.

#### VII - Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-estrutura:

Sudeste-AMDA;

a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas da Região

b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional do Transporte-CNT;

c) Governos Municipais:

1. da Região Nordeste; e

2. da Região Sudeste;

d) Governos Estaduais: de Alagoas.

e) Governo Federal:

1. Ministério da Integração Nacional; e

2. Ministério da Defesa.

VIII - Economia e Meio Ambiente:

Sul-CAETÉ;

a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas da Região

b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional da Indústria-CNI;

c) Governos Municipais: da Região Centro-Oeste;

d) Governos Estaduais:

1. de Sergipe; e

2. do Tocantins.

e) Governo Federal:

1. Ministério do Turismo; e

2. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

IX - Educação Ambiental:

Centro-Oeste-OCA BRASIL

a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas da Região

b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional do Comércio;

c) Governos Municipais: da Região Sudeste;

d) Governos Estaduais:

1. da Bahia;

2. do Ceará.

e) Governo Federal:

1. Ministério da Cultura; e

2. Ministério do Esporte.

X - Assuntos Internacionais:

Sul-APROMAC;

a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas da Região

b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional da Indústria-CNI;

c) Governos Municipais: da Região Nordeste;

d) Governos Estaduais: do Maranhão;

e) Governo Federal:

1. Ministério da Justiça; e

2. Comando do Exército;

f) Membro Honorário.

XI - Assuntos Jurídicos:

Nordeste-GERC

a) Entidades de Trabalhadores e da Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas da Região

CNA;

b) Entidades Empresariais: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil-

c) Governos Municipais: da Região Centro-Oeste;

d) Governos Estaduais:

1. de São Paulo;

2. de Pernambuco;

e) Governo Federal:

1. Ministério do Meio Ambiente; e

2. Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONAMA nº 360, de 17 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2005, Seção 01, página 53.

**MARINA SILVA**

**ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOU EM 15/05/2007**